

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Edital n.º 58/2013

Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Coimbra (CMJC)**Apreciação pública**

João Paulo Lima Barbosa de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a referida Câmara Municipal deliberou, em 08 de outubro de 2012, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, o Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Coimbra (CMJC).

O processo poderá ser consultado na Divisão de Juventude, no atendimento do Gabinete de Relação com o Município e no Posto de Atendimento desta Câmara Municipal na Loja do Cidadão, nas sedes das Juntas de Freguesia, durante os horários de expediente, e no *site* da Câmara Municipal de Coimbra (www.cm-coimbra.pt).

As sugestões e observações deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, podendo ser apresentadas na Divisão de Juventude, no atendimento do Gabinete de Relação com o Município ou no Posto de Atendimento desta Câmara Municipal na Loja do Cidadão, ou enviadas por correio para Câmara Municipal de Coimbra, Praça 8 de Maio, 3000-300 Coimbra, ou por correio eletrónico para os endereços regulamentos@cm-coimbra.pt e/ou juventude@cm-coimbra.pt, dentro do prazo supra referido.

Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Coimbra (CMJC)**Preâmbulo**

Quando falamos do direito à participação ativa dos jovens na construção das suas comunidades, queremos com isso dizer não apenas o reconhecimento da importância da juventude na eleição regular daqueles que a representam, mas também a relevância da sua intervenção democrática. No campo das políticas públicas de juventude a participação dos jovens é crucial. No que concerne à participação juvenil, é papel dos poderes públicos e da sociedade estimular a criação de condições para o protagonismo dos jovens na cena pública, os quais deverão aprender a importância desta vivência no seu processo de desenvolvimento e afirmação individual e coletiva. Com a introdução de novas metodologias na abordagem à condição juvenil, a mobilização em torno da participação ativa dos jovens na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, que criam o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude. Os CMJ são um importante instrumento de fortalecimento da participação democrática juvenil na esfera da governança local, designadamente no que se refere à aproximação das políticas municipais, privilegiando a participação nos CMJ de eleitos que representem a maior diversidade possível de segmentos, além de mecanismos que fomentem o diálogo com outros conselhos setoriais (intermunicipalidade).

Por constituir, no contexto atual das políticas de juventude, um importante meio para fomentar o exercício pleno da cidadania e a participação ativa dos jovens na vida concelhia, a Câmara Municipal de Coimbra, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo disposto nos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado nas alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro, e, n.º 9/2002, de 5 de março, e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, elaborou o presente Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude do Município de Coimbra, tendo por base o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, designadamente o artigo 25.º da Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Efetivamente, com a publicação da Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, o legislador veio introduzir alterações à Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro. Por conseguinte, considerando a alteração do regime jurídico aos Conselhos Municipais de Juventude, entende-se ser por ora oportuno apresentar um novo projeto de Regulamento, que integre as alterações legislativas introduzidas, procedendo-se assim à atualização daquele instrumento regulamentar.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente Regulamento define os princípios a que obedece a constituição, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Coimbra (doravante, CMJC).

Artigo 2.º**Natureza**

O CMJC é o órgão consultivo do Município de Coimbra sobre matérias relacionadas com a política de juventude, e visa estimular a participação dos jovens na vida cívica, cultural e política, entre outras, através das associações, federações e organizações representativas dos mesmos, proporcionando-lhe meios para análise, debate e elaboração de propostas e/ou recomendações sobre as diversas temáticas relativas à juventude.

Artigo 3.º**Fins**

O CMJC prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município de Coimbra;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município de Coimbra no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil do concelho de Coimbra, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II**Composição****Artigo 4.º****Composição do Conselho Municipal de Juventude de Coimbra**

1 — A composição do CMJC é a seguinte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município e inscritas no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação seja o concelho de Coimbra ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional;
- j) Observadores e participantes externos, nos termos dos artigos 5.º e 6.º

Artigo 5.º

Observadores

1 — Têm assento no CMJC, ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro com as alterações vigentes, nos termos do presente regulamento, sem direito a voto, como observadores permanentes, designadamente:

- a) O representante do Conselho Municipal de Educação de Coimbra;
- b) O representante das Associações de Pais e Encarregados de Educação;
- c) O representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
- d) Associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ;
- e) Um representante das Associações de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da juventude.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior a atribuição do estatuto de observador permanente poderá ser aprovada pela Câmara Municipal de Coimbra, sob proposta do CMJC.

Artigo 6.º

Participantes Externos

1 — Ao abrigo do artigo 6.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações vigentes, podem, mediante deliberação do CMJC, ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

2 — A participação restringe-se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJC que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

CAPÍTULO III**Competências**

Artigo 7.º

Competências consultivas

1 — Compete ao CMJC pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquelas conexas.

2 — Compete ao CMJC emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 — O CMJC será auscultado pela Câmara Municipal de Coimbra durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 — Compete ainda ao CMJC emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 — A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJC sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Coimbra reúne com o CMJC para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJC possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 — Após a aprovação pelo Executivo Municipal dos documentos a que aludem as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal de Coimbra enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJC, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Coimbra deve

solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJC toda a documentação relevante.

4 — O parecer do CMJC solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Competências de Acompanhamento

Compete ao CMJC acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude, designadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social, entre outras;
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do Município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do Município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil;

Artigo 10.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJC eleger um representante ao Conselho Municipal de Educação de Coimbra.

Artigo 11.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJC, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no conselho de Coimbra e os titulares dos órgãos da Autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no conselho de Coimbra as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no conselho de Coimbra.

Artigo 12.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJC:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJC acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação de Coimbra.

Artigo 14.º

Comissões Intermunicipais de Juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJC pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude ou a integração em comissões da mesma índole já existentes.

CAPÍTULO IV**Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude**

Artigo 15.º

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude

1 — Os membros do CMJC identificados nas alíneas *d)* a *i)* do artigo 4.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Juventude;

- c) Eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação;
- d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJC;
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do Conselho Municipal de Juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a)*, *d)* e *e)* do número anterior.

Artigo 16.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude

Os membros do CMJC têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do CMJC ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJC;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJC, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 17.º

Funcionamento

1 — O CMJC pode reunir em plenário e em sessões especializadas permanentes.

2 — O CMJC pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 — O CMJC pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 18.º

Plenário

1 — O Plenário do CMJC reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do Município.

2 — O Plenário do CMJC reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJC e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4 — As reuniões do CMJC devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 19.º

Comissão permanente

1 — Compete à comissão permanente do CMJC:

- a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas atividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJC e deve ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

3 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJC.

4 — Os membros do CMJC indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJC.

Artigo 20.º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJC e para a apreciação de questões pontuais, pode o conselho deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

CAPÍTULO VI

Apoio à atividade do CMJC

Artigo 21.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJC é da responsabilidade da Câmara Municipal de Coimbra, designadamente através da Unidade Orgânica Divisão de Juventude, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

Artigo 22.º

Instalações

1 — O CMJC funcionará nas instalações da Câmara Municipal de Coimbra, em espaço relacionado com a área da juventude.

2 — As reuniões do plenário decorrerão igualmente em espaços cedidos pela Câmara Municipal de Coimbra, os quais devem ser solicitados à Unidade Orgânica Divisão de Juventude, com 30 dias de antecedência.

3 — O CMJ poderá ainda solicitar a cedência de outros espaços municipais para organização de atividades e audição de entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 23.º

Publicidade e Sítio na Internet

1 — O CMJC publica as suas deliberações e divulga as suas iniciativas através dos meios informativos existentes e disponibilizados pelo Município de Coimbra.

2 — O CMJC divulga na Internet as suas iniciativas e deliberações bem como manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento.

3 — O Município de Coimbra disponibilizará uma página no seu sítio de Internet, designadamente no sítio da Divisão de Juventude, para a difusão atualizada sobre a composição, competências e funcionamento, assim como para a divulgação das suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 24.º

Regimento interno do Conselho Municipal de Juventude

Ao funcionamento do CMJC aplica-se o disposto no respetivo Regimento, do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e no presente regulamento, assim como a composição e competências da comissão permanente, a aprovar na 1.ª Reunião Plenária após a sua constituição.

Artigo 25.º

Duração dos Mandatos e Substituições

1 — A duração geral do mandato do CMJC é coincidente com a duração dos mandatos autárquicos.

2 — Os membros do CMJC exercem as respetivas funções durante o período em que se encontrem devidamente mandatados pelas entidades que representam, designadamente os previstos nas alíneas *d)* e *i)*.

3 — As substituições dos membros do CMJC são comunicadas ao presidente do Conselho, pelas entidades representadas, por escrito, com identificação do novo representante.

Artigo 26.º

Lacunas e interpretação

Os casos omissos ao presente Regulamento e sua interpretação são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal de Coimbra e, no prazo de 15 dias após a sua publicação através de Edital afixado no edifício dos Paços do Concelho e publicitado no sítio do Município de Coimbra.

4 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, *João Paulo Lima Barbosa de Melo*.

206671455

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**Aviso (extrato) n.º 866/2013**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara, foi autorizada a licença sem remuneração não tipificada, pelo período de seis meses, com início a 06/11/2012, à trabalhadora desta Câmara Municipal *Connie Agrela Coutinho*.

26 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

306654007

MUNICÍPIO DE ELVAS**Despacho n.º 1185/2013**

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, conjugado com o determinado pelo n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se pública a nova estrutura interna dos serviços do Município de Elvas por adequação à Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, aprovada pela Assembleia Municipal de Elvas, em sua sessão de 27 de dezembro de 2012, pela Câmara Municipal de Elvas, em reunião de 12 de dezembro de 2012 e pelo despacho de 12 de dezembro de 2012 do Presidente da Câmara Municipal de Elvas, com entrada em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Organização, Estrutura e Funcionamento dos Serviços da Câmara Municipal de Elvas

A Câmara Municipal de Elvas, por força do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, procedeu à reorganização dos seus serviços, aprovando na Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2009 o Regulamento da Organização, Estrutura e Funcionamento dos Serviços da Câmara Municipal de Elvas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7 de 12 de janeiro de 2010, atualmente em vigor.

Passados cerca de dois anos, foi recentemente publicada a Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, a qual entrou em vigor a 30 de agosto do corrente ano. A citada lei procede à adaptação à Administração Local da lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que aprovou o Estatuto do pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional e Local do Estado.

De acordo com o n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a Câmara Municipal de Elvas deve aprovar a adequação da sua estrutura orgânica, nos termos do Decreto -Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios previstos na presente lei, até 31 de dezembro de 2012.

A consolidação da autonomia do Poder Local Democrático, traduzida pela progressiva descentralização de atribuições, em diversas áreas de atuação, para as Autarquias Locais, pressupõe uma organização dos serviços autárquicos, que seja eficaz e célere para possibilitar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das atribuições dos Municípios e competências dos órgãos municipais.

Tendo presente o quadro legal em vigor, torna-se necessário proceder à alteração da organização dos serviços municipais, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2010, em moldes que lhes permitam dar cumprimento as regras e critérios agora previstos na Lei n.º 49/2012.

Assim, se a melhoria das condições de exercício da missão dos órgãos e serviços da Câmara Municipal de Elvas, radica na diminuição das estruturas e níveis decisórios, na simplificação, racionalização e reengenharia de procedimentos administrativos e na racionalização dos serviços e de estabelecimento de metodologias de trabalho transversal, na agregação e partilha de serviços que satisfaçam necessidades comuns

a várias unidades orgânicas, nos termos do disposto do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro:

1) O Presidente da Câmara propõe a aprovação pela Câmara Municipal:

a) A criação de quatro unidades orgânicas flexíveis, definindo-lhe as competências e atribuições constantes da presente proposta se esses forem os limites fixados pela Assembleia Municipal;

2) A Câmara Municipal propõe a aprovação pela Assembleia Municipal:

a) De um modelo de estrutura orgânica do tipo misto;
b) Que esse modelo compreenda uma estrutura interna hierarquizada, aplicada às funções de natureza operativa, para as áreas de atividade que não sejam desenvolvidas no âmbito de projetos transversais por equipas multidisciplinares e que a mesma seja constituída pela seguinte unidade orgânica nuclear:

1 — Departamento de Obras e Serviços Urbanos (DOSU);

c) A definição de um número máximo de três unidades orgânicas flexíveis, constantes da proposta do senhor Presidente e a aprovar pela Câmara Municipal;

d) A definição de um número máximo total de trinta e uma subunidades orgânicas, a criar, alterar ou extinguir pelo senhor Presidente da Câmara, de acordo com a presente proposta; e

e) Que esse modelo compreenda uma estrutura interna matricial, aplicadas às áreas desenvolvidas no âmbito de projetos transversais, que enquadra essencialmente núcleos de competências nas áreas da certificação da qualidade e que é constituída por:

1) Uma Equipa Multidisciplinar de Certificação da Qualidade dos Recursos Humanos do Município.

CAPÍTULO I**Princípios da organização, estrutura e funcionamento dos serviços municipais**

Artigo 1.º

Princípios

1 — A organização, a estrutura e o funcionamento da autarquia e dos serviços deve orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

2 — A ação dos Serviços Municipais será permanentemente referenciada a um planeamento global e setorial, definido pelos órgãos da autarquia, em função da necessidade de promover a melhoria de condições de vida das populações e de desenvolvimento económico, social e cultural do concelho, devendo os serviços colaborar ativamente com os órgãos municipais na formulação e concretização dos diferentes instrumentos de planeamento e programação.

3 — Entre outros instrumentos de planeamento e programação, deverão ser considerados os seguintes:

3.1 — Plano Diretor do Município — integrando os aspetos físico territoriais, económicos, sociais, financeiros e institucionais, define o quadro global de referência da atuação municipal e as bases para a elaboração dos planos e programas de atividades.

3.2 — Plano Estratégico do Município — estabelecendo as grandes linhas de orientação e as opções fundamentais a considerar na atuação do município, tendo em vista o desenvolvimento económico, cultural e social do concelho e a qualidade de vida dos seus habitantes.

3.3 — Planos Plurianuais e Programas Anuais de Atividades — sistematizando objetivos e metas de atuação municipal, definem o conjunto de realizações, ações e empreendimentos que a câmara pretenda levar à prática durante o período considerado.

3.4 — Orçamento-programa anual — alocando os recursos financeiros adequados ao cumprimento dos objetivos e metas fixados no programa anual de atividades, constitui um quadro de referência da gestão económica e financeira do município.

4 — A atividade dos Serviços Municipais será objetivo de coordenação, controlo e avaliação periódicos por parte do executivo municipal, que para o efeito definirá o dispositivo técnico-administrativo de acompanhamento de execução dos planos e do cumprimento físico e financeiro dos programas, bem como o sistema de informação para gestão, cujas componentes — indicadores estatísticos, relatórios de progresso e aná-